

**UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA:**

**Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS**

Rua: Marselha, 145 - Jd. Piza - (43) 3371-7700

**Centro de Ciências Humanas, Educação, Comunicação e Artes - CCECA**

Av. Paris, 675 – Jd. Piza – (43) 3371-7700

**Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas - CCESA**

Rodovia Celso Garcia Cid – Km 377 (43) 3321-7700

**Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET**

Rua Tietê, nº 1208-(43) 3371-7431

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAPONGAS:**

**Centro de Ciências Humanas da Saúde, Exatas e Tecnológicas de Arapongas -**

**CCHSET - A**

PR-218 - Km 01 - (43) 3274-7700

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BANDEIRANTES:**

**Centro de Ciências Humanas da Saúde, Exatas e Tecnológicas de Bandeirantes -**

**CCHSET - B**

Avenida Edelina Meneghel Rando, 151 – Vila Macedo - (43) 3542-6035

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO  
MODALIDADE A DISTÂNCIA**

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**, pessoa jurídica de direito privado, **matriz** na cidade de LONDRINA – PR, na Rua Marselha, 183 – Jd. Piza, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0001-14, **filiais** na cidade de LONDRINA-PR na Av. Paris, 675, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0005-48, na Rua Edwy Taques de Araújo, 900, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0003-86, na Rua Tietê, 1.208, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0004-67, na Rua Niterói, 94, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0007-00, **filial** na cidade de BANDEIRANTES – PR, na Av. Edelina Meneghel Rando, 151, Vila Macedo, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0002-03, **filial** na cidade de ARAPONGAS – PR, na PR 218 - KM 1, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0006-29, **filial** na cidade de SÃO PAULO – SP, na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 452, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0009-71 **filial** na cidade de SALVADOR - BA, na Av. Santiago de Compostela, 216, Parque Bela Vista, inscrita no CPNJ (MF) nº 75.234.583/0008-90, e Pólos credenciados para EAD em todo o Brasil, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR** e doravante denominada de **CONTRATADA**, e do outro lado o(a) aluno(a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tendo como objeto a prestação de serviços pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 9.870/99, com as suas alterações, pela Medida Provisória nº 2.173 – 24, de 23/08/01, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 11.419, de 19/12/2006, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

**Cláusula 1ª** Será beneficiário do presente contrato o(a) **CONTRATANTE** identificado(a) no **Requerimento de Matrícula**.

**Cláusula 2ª** O presente contrato é firmado sob o amparo legal supra mencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência, pelo prazo da duração do semestre/ano letivo contratado ou outras condições convencionadas no **Requerimento de Matrícula**.

**Cláusula 3ª** A matrícula inicial é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que integra o presente contrato, com definição do curso, séries semestrais ou disciplinas, duração e valores contratados. O(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao disposto no Regimento Geral, das normas, editais, resoluções, atos executivos da **CONTRATADA** e da Universidade Norte do Paraná, em especial aos serviços de Internet e da legislação de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento contratual. A matrícula estará sujeita ao deferimento de seu requerimento.

- § 1º O pagamento da 1ª parcela não garante a efetivação da matrícula. Se o número de matrículas, dos convocados pelo Processo Seletivo, em cada turno, não for suficiente para a formação de turma, com base na disponibilidade de vagas ofertadas nas dependências da telessala do conveniado, pode, a CONTRATADA, cancelar o curso do turno não viabilizado, restituindo ao candidato inscrito os valores pagos, ou quando possível, remanejar o candidato para outro turno.
- § 2º O Requerimento de Matrícula, assinado em duas vias pelo aluno e por seu responsável, quando for o caso, configura sua adesão a este contrato padrão de prestação de serviços educacionais, disponível ao aluno, e que se encontra registrado no **Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício da cidade e comarca de Londrina – PR**, conforme notação ao final deste, cujo teor está disponível também no *site* da instituição, no endereço eletrônico [www.unopar.br](http://www.unopar.br)
- § 3º Para os alunos que ingressarem a partir do Processo Seletivo 2010/1, a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA para os semestres/anos seguintes, ratificando a adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será considerada automática e devidamente confirmada, assim como, este instrumento prorrogado, no momento em que o pagamento da 1ª parcela da semestralidade/anuidade subsequente for efetivado junto a rede bancária, mediante documento próprio e específico de arrecadação e cobrança emitido pela **CONTRATADA**, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto na cláusula 13 deste contrato.
- § 4º Para os alunos veteranos, a forma de pagamento de parcelas e renovação de matrículas, permanecem as condições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vigente à época da matrícula inicial, até finalização do curso.
- § 5º Fica consignado que a renovação de matrícula é ato obrigatório para continuidade do curso até a respectiva integralização curricular.
- § 6º Conforme disposto no parágrafo anterior observa-se que o valor da nova semestralidade/anuidade, é a importância constante do boleto de matrícula multiplicado por seis/doze.
- § 7º No caso de procedimentos realizados *on-line* as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via Internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade/anuidade, em razão dos serviços educacionais prestados.
- § 8º As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula**, processado de forma física ou *on-line*, são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.
- § 9º A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, terá início com base no calendário pré-estabelecido entre as partes.
- § 10º As matrículas efetivadas em prazo prorrogado, por decisão da CONTRATADA ou em cumprimento de Ordem Legal, ficam sujeitas a novo prazo para recebimento do material didático.
- § 11º O CONTRATANTE responderá com exclusividade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à CONTRATADA para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventual irregularidade na documentação, apurada no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.
- § 12º No caso da irregularidade da documentação ser constatada após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam a situação acadêmica do CONTRATANTE, inclusive para colação de grau.
- Cláusula 4ª Não estão incluídos neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, estágios curriculares não obrigatórios, despesas com a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), adaptação, CD-rom, fita VHS, taxas para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, transporte escolar, estacionamento e os opcionais de uso facultativo para o(a) CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desobrigada do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos, profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como dos seguros para estes casos.
- § 1º Os serviços e materiais previstos no *caput* desta cláusula, quando possíveis de atendimento pela CONTRATADA, serão prestados na forma de ajuste a parte, nas condições previamente comunicadas ao(à) CONTRATANTE, e cobrados juntamente com as parcelas contratadas.

- § 2º Todos os equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.
- § 3º É da inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da UNOPAR **ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso**, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.
- § 4º Fica pactuado que o(a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) aluno(a) venha a sofrer no recinto da CONTRATADA, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.
- § 5º A CONTRATADA, para todos os efeitos legais, não se responsabiliza pelos atos acadêmicos realizados por seus alunos, de qualquer natureza, incompatíveis com doenças ou outras afecções pré-existentes à matrícula ou que venham a se instalar no decorrer do curso, considerando a política inclusiva da Educação Nacional e a autodeterminação proclamada pelo real exercício da cidadania.
- §6º A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da **IMAGEM** e **SOM** do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, processos seletivos, eventos, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.
- Cláusula 5ª** A CONTRATADA se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado, via Satélite e no município indicado no requerimento de matrícula, devendo o plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.
- Cláusula 6ª** As aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 1º A CONTRATADA expedirá certificado e/ou diploma do curso ao(à) CONTRATANTE, observando-se a frequência mínima exigida e o aproveitamento do curso, de acordo com as suas normas regimentais e legislação pertinente.
- § 2º A CONTRATADA obriga-se a requerer, junto ao MEC, o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de seus cursos, quando for o caso e no prazo legal devido, ficando o CONTRATANTE ciente de que somente poderá receber o seu diploma, devidamente registrado, após o ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, expedido pelo MEC, órgão ao qual compete tal responsabilidade.
- § 3º As aulas transmitidas pela CONTRATADA e não contempladas ao(à) CONTRATANTE, em decorrência de falhas nos equipamentos do ponto de recepção, serão disponibilizadas através da recuperação de vídeo pelo Sistema Satélite, Internet, ou, na falta destes, pelo uso de outras mídias (CD-rom-fita VHS), via Correio.
- Cláusula 7ª** A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação em consonância com a Lei 9.394/96, de 20/12/96, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, para as quais ficam os alunos obrigados, sem prejuízo da integralização curricular.
- Cláusula 8ª** A CONTRATADA poderá oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.
- Cláusula 9ª** A CONTRATADA, considerando o número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.
- Cláusula 10** Em contra prestação pelos serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a quem esta indicar, o número de parcelas especificadas no formulário de **Requerimento de Matrícula**, em se tratando de matrícula inicial no curso, ou nos boletos específicos para os casos de renovações automáticas de matrícula, confirmadas mediante pagamento da 1ª parcela.
- § 1º **Os pagamentos serão efetuados somente por meio de boletos bancários emitidos em favor da UNOPAR, sendo que não será liberada a emissão do boleto 1/6 do semestre seguinte, se houver pendência financeira.**

- § 2º **O(a) CONTRATANTE está ciente que o Pólo (Unidade Telessala) é somente instituição conveniada da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA (UNOPAR) o recebimento de parcelas devidas e previstas no caput desta Cláusula e especificadas no Requerimento de Matrícula, e dos serviços previstos na Cláusula 4ª deste contrato, inclusive o recebimento de inscrição para Processo Seletivo.**
- § 3º A primeira parcela será paga no valor previamente divulgado, conforme determina a legislação pertinente, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, critério que será aplicado para as demais parcelas subseqüentes.
- § 4º Não havendo restrições contratuais e legais, os alunos terão renovação da matrícula nos semestres subsequentes, observados os parágrafos 3º e 4º da cláusula terceira desde contrato.
- § 5º Na rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATANTE não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da CONTRATADA para formação do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do(a) CONTRATANTE.
- § 6º As parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente até o 13º dia útil de cada mês, em nome da CONTRATADA ou em nome de quem esta indicar. Dependendo da necessidade financeira, a CONTRATADA **poderá** conceder descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês.
- § 7º O (a) **CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.
- § 8º As parcelas vincendas pactuadas no **Requerimento de Matrícula**, serão reajustadas com base no índice da inflação, nos reajustes dos valores de transmissão do sistema contratado com a fornecedora, no aumento de salário de professores e empregados da CONTRATADA, quando fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.
- § 9º Fica pactuado, também, com o propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor das parcelas vincendas será corrigido toda vez que o índice da inflação acumulada no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).
- § 10 Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Na hipótese do IGP-M/FGV ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.
- § 11 O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 12 O aluno contemplado **com financiamento ou bolsa de estudos**, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.
- § 13 Por sua liberalidade e a seu exclusivo critério, a CONTRATADA **poderá** conceder descontos nas mensalidades do(a) CONTRATANTE, mediante pedido justificado do titular da Unidade/Telessala em que se encontra matriculado(a) o(a) CONTRATANTE.
- § 14 Ao(à) CONTRATANTE bolsista pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI/MEC, ficam mantidos os direitos na forma da legislação específica.

**Cláusula 11** Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no **Requerimento de Matrícula**. A referida vaga deixará de existir após solicitação de **cancelamento de matrícula, que deverá ser requerido por escrito**.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese de devolução de valores, os mesmos serão levados a crédito em **conta bancária indicada pelo(a) CONTRATANTE**.

**Cláusula 12** A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança das parcelas contratadas, que serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso.

**Parágrafo Único.** Na rescisão espontânea deste instrumento, a parte requerente fica obrigada a indenizar a outra em **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

**Cláusula 13** Havendo atraso de pagamento por parte do (a) CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a: (i) sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, ou emitir títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, arcando o devedor com os honorários advocatícios; (ii) recusar a matrícula para o período letivo seguinte, nos termos da Lei n 9.870/99, Art. 5º e Art. 6º, este último, com a redação que lhe foi dada pela M.P. nº 2.173-24,

de 23.08.2001 e Art. 476 do Código Civil, ficando ainda, o CONTRATANTE, sujeito às normas e legislação que disciplinam as informações junto ao banco de dados de proteção ao crédito.

**Cláusula 14** Os Trabalhos de Conclusão de Curso, serão disponibilizados pelo(a) CONTRATANTE ao acervo da Biblioteca da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

**Cláusula 15** O presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses nele previstas, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do(a) CONTRATANTE e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela CONTRATADA.

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o foro da Comarca de Londrina-PR para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal da Circunscrição de Londrina-PR, para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo(a) CONTRATANTE.

Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Londrina-PR, sob o nº 238900, em 26/11/2009.